

## CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 270/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 211/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E IRAN RIBEIRO SILVA INFORMÁTICA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **IRAN RIBEIRO SILVA INFORMÁTICA - ME**, inscrita no **CNPJ Nº. 12.909.601/0001-09**, localizada à Rua 12 de Outubro, nº 21, Bairro DC-5, Urandi – BA, neste ato representada pelo seu empresário individual **Sr. Iran Ribeiro Silva**, portador da Carteira de Identidade RG Nº. 09.691.699-06 SSP/BA e CPF nº. 003.031.825-82, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 042/2017**, pelo Prefeito Municipal em **20/12/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O objeto do presente contrato é o **fornecimento de equipamentos de informática, móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Administração deste Município**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 042/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 042/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A JATO DE TINTA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE 33PPM EM PRETO E 15PPM EM CORES; OPÇÃO DE SCANNER EM ALTA RESOLUÇÃO COM BASE PLANA COM SENSOR DE LINHAS COLORIDAS.	UN	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
02	HD EXTERNO 1TB 3.0/ 5.4 RPM / DADOS DE CACHE 16GB	UN	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
03	NOBREAK (1.200V) COM FILTRO DE LINHA /04 TOMADAS PADRÃO /TENSÃO DE ENTRADA 220V, TENSÃO DE SAÍDA 115V	UN	2	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00

04	SMART TV LED 32" - CONVERSOR DIGITAL WI-FI 2 HDMI 1 USB 220V	UN	1	R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00
05	SUORTE DE PAREDE PARA TV COM CAPACIDADE DE TV ATÉ 42"	UN	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
06	BEBEDOURO INDUST. 100L 2 TORNEIRAS 220V	UN	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
07	CÂMERA SEMIPROFISSIONAL CAPAZ DE FAZER VÍDEOS EM FULL HD - 16MP DE RESOLUÇÃO, ZOOM ÓPTICO DE ATÉ 42X. FOTOS COM ATÉ 16MP E VÍDEOS EM FULL HD - BATERIA RECARREGÁVEL	UN	1	R\$ 670,00	R\$ 670,00
08	VENTILADOR COLUNA 60CM PRETO 220V	UN	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
09	ROTEADOR 300MBPS 02 ANTENAS 220V	UN	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00
10	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO - COR: PRETO - ESTRUTURA DE AÇO - TECIDO PVC	UN	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
11	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO - COR: PRETO - ESTRUTURA DE AÇO - TECIDO PVC - ENCOSTO COM ESPUMA - COM BRAÇOS E PÉS COM RODINHAS	UN	6	R\$ 570,00	R\$ 3.420,00
12	MOUSE PAD	UN	3	R\$ 3,20	R\$ 9,60
13	RB ROUTER BORDE 850MHZCPU/5 PORTAS/MIPSBEPORTAS ETHERNET 10/100	UN	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
14	MICRO COMPUTADOR COMPLETO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MONITOR DE LED DE 18" / PROCESSADOR CORE I5 7ª GERAÇÃO / MEMÓRIA RAM DE 8GB / HD INTERNO DE 1TB / PLACA DE VÍDEO DEDICADA 4GB / LEITOR E GRAVADOR DE DVD E CD / TECLADO MULTIFUNCIONAL / MOUSE / CAIXA MULTIMÍDIA / ESTABILIZADOR 300V	UN	3	R\$ 4.900,00	R\$ 14.700,00
15	CADEIRA DIGITADOR, GIRATÓRIA, COM RODINHAS, BRAÇOS, COM PISTÃO PNEUMÁTICO (A GÁS); ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO, LIGADOS ENTRE SI POR ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDA COM SANFONA DE POLIESTIRENO. ENCOSTO ARTICULÁVEL. ACABAMENTO NAS BORDAS EM PERFIL DE PLÁSTICO. AJUSTE DE ALTURA DO ENCOSTO, COM RODÍZIOS, EM COURVIM PRETO/MARROM	UN	5	R\$ 370,00	R\$ 1.850,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 32.084,60</b>

**Parágrafo Segundo – Da Entrega Dos Produtos e/ou Prestação dos Serviços:** A empresa se compromete em entregar os produtos e/ou prestar os serviços acima descritos de acordo com cada Secretaria Municipal solicitante, após a emissão de ordem de fornecimento ou ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO** – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **IRAN RIBEIRO SILVA INFORMÁTICA - ME**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes

supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017**, realizado no dia **20 de Dezembro de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues e/ou serviços prestados, objeto do presente contrato, a importância **R\$ 32.084,60 (trinta e dois mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva entrega/prestação, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 042/2017**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**Projeto Atividade: 1053 – Equipamentos Da Administração**

**Classificação Econômica: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

**Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho**

**Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho**

**Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.**

**Projeto Atividade: 2655 – Gestão das Ações do IGDBF.**

**Projeto Atividade: 2661 – Gestão das Ações do IGD/SUAS**

**Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**Classificação Econômica: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital de Licitação**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

**Parágrafo Primeiro:** A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo Segundo:** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 042/2017**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de dezembro de 2017**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA** - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os produtos e/ou prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93**;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE** - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;  
b) Receber os produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos ou serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

**CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO** - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos na **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS** – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS** - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

- a) Advertência;

- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –** Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento ou ordem de serviços expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93** combinada com a **Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMPARO LEGAL –** Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO –** Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 21 de Dezembro de 2017

---

**Josielton de Castro Muniz**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**IRAN RIBEIRO SILVA INFORMÁTICA - ME**  
**Iran Ribeiro Silva**  
**CONTRATADO**